



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL**

RESOLUÇÃO Nº 467 DE 26 DE JANEIRO DE 2007.

**ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL
E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, faz saber que o Poder Legislativo Decreta e Promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º- Ficam alterados os artigos 5º,6º,7º,8º,10º,123º e § 1º do art. 271; aditados os artigos 6º-A, alínea “f” do inciso II do art. 25 e inciso VI do art. 195 e supresso o parágrafo único do art. 8º, da Resolução nº 369/93 (Regimento Interno), com as redações a seguir:

“Art. 5º- No mesmo dia da posse, após a sua realização, ainda em sessão preparatória, sob a direção da Mesa da Sessão anterior, presente a maioria absoluta dos eleitos, eleger-se-á, por escrutínio secreto, o Presidente e os demais membros da Mesa Diretora.

§ 1º- A eleição dos membros da Mesa Diretora, bem como o preenchimento de qualquer vaga, serão feitos por maioria absoluta de votos, em primeiro escrutínio.

§ 2º- Não sendo alcançada a maioria absoluta por qualquer dos candidatos, proceder-se-á, com intervalo máximo de trinta minutos, por maioria simples, ao segundo escrutínio, presente a maioria absoluta, em que concorrerão apenas os dois candidatos mais votados. Em caso de empate considerar-se-á eleito o mais idoso.” (NR).

“Art. 6º- A votação para eleição da Mesa Diretora ou o preenchimento de qualquer vaga será feita por escrutínio secreto.

Parágrafo Único- As eleições dos membros da Mesa Diretora serão feitas em votações isoladas e os eleitos tomarão posse após a conclusão da eleição para todos os cargos.”(NR)

“Art. 6º-A- Serão observadas as seguintes exigências e formalidades, na eleição da Mesa:

I - registro individual das candidaturas, junto à direção dos trabalhos, através do Protocolo Geral, até 02 (duas) horas antes do horário previsto no caput do art. 2º ou à Mesa Diretora, no caso do caput do art. 8º, sendo, neste caso, até 48 (quarenta e oito) horas antes do horário estabelecido naquele dispositivo;

PALÁCIO TAVARES BASTOS

Praça D. Pedro II s/n – Centro – CEP – 57.020-908 – Maceió - Alagoas



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

II- cédulas impressas ou datilografadas, contendo os nomes dos candidatos da chapa, com respectivos cargos, providenciada pelo Departamento de Apoio Legislativo;

III- chamada nominal dos Deputados para votação;

IV- colocação, em cabine indevassável, das cédulas em envelopes, que resguardem o sigilo do voto;

V- colocação dos envelopes, rubricados pelo Presidente e pelo Secretário, em urna, à vista do Plenário;

VI- acompanhamento dos trabalhos de apuração, junto à Mesa Diretora, por 03 (três) Deputados indicados à presidência por partidos ou blocos parlamentares diferentes;

VII- retirados os envelopes pelo Secretário que os contará e, verificada a coincidência do seu número com os dos votantes, abri-los-á e retirará as cédulas, procedendo a leitura dos nomes dos votados e cargos que disputaram;

VIII- proclamação dos votos, em voz alta, por um Secretário e sua anotação por outro, à medida que apurados;

IX- proclamação, pelo Presidente, do resultado final, sendo considerado eleito o candidato que obtiver maioria absoluta dos votos;

X- se nenhuma houver alcançado esse resultado, proceder-se-á ao segundo escrutínio entre os 02 (dois) candidatos mais votados, caso em que será declarado vencedor o que atingir a maioria dos votos válidos;

XI- em caso de empate na segunda votação, será considerado eleito o candidato mais idoso.

§ 1º- Cabe ao Presidente da Mesa Diretora apreciar, deferir ou indeferir o registro dos candidatos, observados os critérios estabelecidos neste artigo.

§ 2º- É nula a votação ou voto que apresente algum dos seguintes vícios:

I- uso de cédula fora das especificações do inciso II do artigo anterior;

II- uso de envelope rasurado, assinalado ou não rubricado;

III- infringência de normas que resguardem o sigilo do voto.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

§ 3º- A nulidade será suscitada em qualquer fase da sessão e decidida antes do encerramento dos trabalhos, podendo a Mesa Diretora de ofício ou requerimento de algum Deputado, suspender os trabalhos para o exame do caso.

§ 4º- Os envelopes deverão estar rubricados em cima da mesa, colocando-se ao votante a oportunidade de escolher qualquer um entre eles.”(AC)

“Art. 7º- Não sendo eleito, desde logo, qualquer membro da Mesa definitiva, os trabalhos da Assembléia serão dirigidos pela Mesa provisória constituída na forma do artigo 2º, que terá competência restrita ao procedimento da eleição.”(NR)

“Art. 8º- No terceiro ano de cada legislatura, a primeira sessão preparatória iniciar-se-á, sob a direção da Mesa Diretora, às 10 horas do dia 1º de fevereiro, procedendo-se à eleição da Mesa Diretora.”(NR)

“Art. 10º- O mandato dos membros da Mesa Diretora será de dois anos, permitida a reeleição.”(NR)

“Art. 25-(...)

I- (...)

II- (...)

f) supervisionar as atribuições exercidas pela assessoria de comunicação.”(AC)

“Art. 123- As Comissões Permanentes são:

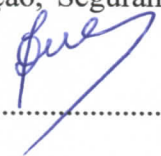
1ª-
2ª-
3ª-

4ª- Saúde, Educação, Cultura e Turismo (5 membros);

5ª- Agricultura, Política Rural e Meio Ambiente (5 membros);

6ª- Transporte, Comunicação, Serviços e Obras Públicas (5 membros);

7ª- Administração, Segurança, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor (5 membros);

8ª- 



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

9ª-

10ª- De Legislação Participativa (5 membros).”(NR)

“Art. 195- (...)

VI- O Regimento Interno, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembléia Legislativa.”(AC)

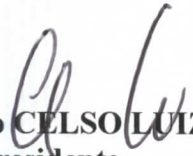
“Art. 271- (...)

§ 1º- O Projeto, após publicado e distribuído em avulsos permanecerá na Ordem do Dia durante o prazo de 30 sessões para recebimento de emendas.”(NR)

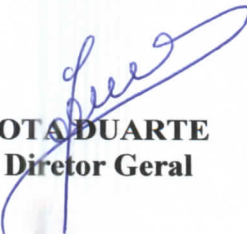
Art. 2º- Fica supresso o parágrafo único do artigo 8º.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 26 de janeiro de 2007.


Deputado **CELSO LUIZ**
Presidente

PUBLICADO NA SECRETARIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 26 de janeiro de 2007.


JOTA DUARTE
Diretor Geral